



A INCIDÊNCIA DE DANO MORAL NOS CASOS DE ABANDONO AFETIVO

Danielle Regina de Lima Coelho¹, Valéria da Silva Galdino Cardin²

¹ Graduada em Secretariado Executivo Trilíngue pela Universidade Estadual de Maringá. Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá-PR. Bolsista do Programa de Iniciação Científica do ICETI (Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação) PIC/ICETI. danielle@limacoelho.com

² Orientadora, Pós doutora em Direito pela Universidade de Lisboa, Docente da Universidade Estadual de Maringá e da UNICESUMAR

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a incidência de dano moral nos casos de abandono afetivo, o qual caracteriza uma afronta aos direitos da personalidade. Para atingir tal objetivo, será necessário compreender a extensão dos direitos da personalidade, os quais encontram previsão constitucional, assim como uma análise do princípio da dignidade da pessoa humana. Ato contínuo, observar-se-á a evolução do conceito e a formação das famílias, as quais são a estrutura do ser humano, auxiliando-o em sua formação pessoal. Mesmo com as rápidas transformações e a intensa globalização, é no afeto e nas relações familiares que as pessoas buscam o seu alicerce, a base de apoio para o crescimento e o desenvolvimento pessoal. Ainda que a família atual tenha um contorno mais moderno, a figura paterna e/ou materna ainda tem uma importância significativa na formação do indivíduo. Privá-lo deste convívio é o que se chama de abandono afetivo, cujas consequências podem ser irreversíveis na vida do ser humano, principalmente as de ordem psicológicas. Outro fenômeno que pode afetar a formação das crianças e adolescentes é a alienação parental, a qual se verifica quando um dos pais articula-se de forma a manipular os filhos para repudiarem de alguma forma o outro genitor. Desta forma, evidencia-se um novo contorno acerca do assunto, onde tanto o pai como a mãe possuem os mesmos deveres de cuidado, educação, sustento e, principalmente, afeto, para com seus filhos. Sendo este um dever legal, devem, portanto, ser responsabilizados civilmente em caso de negligência..

PALAVRAS-CHAVE: Abandono; Afeto; Personalidade.